LEI Nº. 1.502, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 973, de 06 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** .....

I - Órgãos de Assessoramento Superior:

a) Gabinete do Prefeito;

a.1) Coordenadoria de Comunicação Social;

a.2) Cordenadoria de Governo;

b) Gabinete do Vice-Prefeito;

c) Procuradoria Geral do Município;

d) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;

....." (NR)

"Seção I
Do Gabinete do Prefeito"

"**Art. 4º** Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assessorar o Prefeito em sua representação política e social;

II - recepcionar, estudar e efetuar triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;

III - elaborar a correspondência e controlar os atos oficiais do Prefeito;

IV - organizar e manter o arquivo de correspondência oficial;

V - transmitir e controlar as ordens emanadas do Prefeito;

VI - organizar as agendas e programações oficiais do Prefeito Municipal;

VII - coordenar o cerimonial da Prefeitura;

VIII - preparar, instruir, cuidar da tramitação e disposição de processos, papéis e documentos sujeitos à decisão do Prefeito;

IX - recepcionar autoridades e encaminhar pessoas que demandem ao Gabinete do Prefeito;

X - apoiar o Prefeito no desenvolvimento de políticas e diretrizes concernentes à garantia dos direitos do cidadão e democratização na prestaçção de atendimento nos serviços públicos municipais;

XI - zelar pela oferta de serviços públicos em cuja prestação seja garantido tratamento imparcial e isonômico ao usuário;

XII - processar dados e informações concernentes à relação Governo-Sociedade;

XIII - promover a coordenação política entre os Poderes constituídos e as várias esferas administrativas;

XIV - assistir ao Prefeito no que tange a informação política, propiciando articulação satisfatória com as lidenranças municipais;

XV - promover o intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais e com a iniciativa privada;

XVI - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do regulamento. (NR)

"Seção II
Do Gabinete do Vice-Prefeito"

"**Art. 5º** Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I - assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos;

II - assistir o Vice-Prefeito no recebimento dos processos e demais documentos submetidos à sua deliberação;

III - assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades e com o público em geral;

IV - assessorar o Vice-Prefeito no que concerne aos assuntos políticos, sociais e econômicos;

V - preparar as audiências do Vice-Prefeito;

VI - promover o atendimento dos serviços concernentes à administração financeira, de pessoal, material e serviços gerais do Gabinete;

VII - exercer outras atividades correlatas." (AC)

"**Art. 16** .....

I - executar, através de administração direta ou através de terceiros, obras públicas municipais, abrangendo reformas e manutenção de prédios públicos, a abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, drenagem e calçamento;

....." (NR)

"Art. 20 .....

XXVI - planejar e elaborar projetos relacionados a obras públicas, bem como supervisioná-las e fiscalizá-las, observada a segregação de funções." (AC)

§ 1º Fica recriado o Gabinete do Vice-Prefeito, como um órgão de apoio superior e assessoramento, que terá competência para execução de contratos, processos licitatórios, parcerias, acordos, convênios e demais instrumentos sob sua responsabilidade.

§ 2º O Gabinete do Vice-Prefeito terá assento na composição dos Conselhos criados por lei ou regulamento, cujo preenchimento de vagas e representação observará a área de atuação do colegiado de que participa.

§ 3º Os servidores / cargos vinculados aos órgãos modificados por esta Lei ficam mantidos e deverão receber nova lotação conforme o interesse organizacional do Executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 06 de outubro de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.502, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**, que "**ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 06 de outubro de 2023, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 06 de outubro de 2023.

MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE